

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ije9tmh3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/05/2024 Projeto de lei nº 1084/2024 Protocolo nº 5614/2024 Processo nº 1608/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o direito à informação sobre os serviços disponíveis no Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º É dever do Poder Público garantir que os usuários do sistema público de saúde conheçam todos os serviços prestados e as formas de acesso, devendo todos os meios disponíveis serem empregados para atender a este fim.

Art. 3º O acesso à informação inclui o fomento ao conhecimento acerca da importância do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Para atender ao disposto nesta lei, os sítios públicos ligados à saúde deverão listar os serviços disponibilizados e os locais onde podem ser encontrados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)



II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Muitos países, dentre eles Estados Unidos, Austrália, Alemanha e Holanda, não disponibilizam sistema público de saúde. O Brasil, contudo, à luz do viés social, criou o SUS, que foi considerado pela ONU como uma conquista democrática e invejável.

O usuário deve se perguntar agora: "como alguém pode invejar um sistema que não atende diversas necessidades?". De fato, existem inúmeros problemas que impossibilitam o integral funcionamento do SUS, dentre eles comumente são citados a falta de (1) maiores investimentos, (2) gestão de material e (3) distribuição de médicos, uma vez que o Sudeste tem maior concentração.

Contudo, também representa um retrocesso o oferecimento de serviços sem a devida divulgação. Isso porque se o usuário não conhece os benefícios do sistema, há uma constante violação do direito à informação e do próprio direito à saúde, considerando que não haverá usufruto por desconhecimento.

Quando não se sabe a importância e a amplitude do sistema, é quase impossível que se consiga o apreço social que o SUS merece, não apenas dos usuários, mas também dos médicos e do Poder Público.

Quantos brasileiros sabem que o SUS oferta atividades como yoga e meditação? Que é ele quem realiza a vigilância sanitária? Oferta sem divulgar devidamente é antidemocrático.

Por esta razão, faz-se necessária a legislação ora proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 23 de Maio de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual